



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**Emenda Modificativa nº 003/2025**  
**Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025**

**Justificativa:**

A presente Emenda Modificativa visa corrigir inconsistência identificada no projeto da Lei do Parcelamento do Solo (PLC 007/2025), no que se refere ao comprimento linear máximo das quadras.

O **projeto do Plano Diretor Municipal (PLC 004/2025)** especifica que as quadras não deverão ser superiores a **150,00m (cento e cinquenta metros)** (art. 34, I), sendo que para o Setor de Proteção Ambiental (SPA) o limite é de 500m (art. 34, II).

Já o **projeto da Lei do Parcelamento do Solo Municipal (PLC 007/2025)** apresenta dois valores distintos: O art. 62 afirma que "*As quadras dos loteamentos, terão comprimento linear máximo de 200m (duzentos metros)*". O art. 64 estabelece que "Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a **250,00 m (duzentos e cinquenta metros)**".

Essa diferença de 50 metros entre os dois artigos pode gerar dúvidas e dificuldades na aplicação da legislação, pois não está claro qual limite deve ser seguido para as quadras em loteamentos na área urbana. Idealmente, deveria haver um único valor ou uma clara distinção de aplicação entre eles.

Com efeito, a Lei do Parcelamento do Solo deve estar em plena conformidade com o que é estabelecido no Plano Diretor.

Isso porque o Plano Diretor Municipal é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e rural do município, cujas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas em todas as demais políticas, normas e planos municipais, incluindo a Lei do Parcelamento do Solo.

Assim, essa Emenda propõe alterar o art. 62 e o art. 64 do PLC 007/2025 para que ambos passem a constar com o comprimento linear máximo de 150,00m (cento e cinquenta metros), o que alinha o PLC 007/2025 com o PLC 004/2025 para a regra geral, evitando confusão e dificuldades na aplicação das normas.

Ainda, gramaticalmente, verifica-se a necessidade de alterar a redação do art. 62 para remoção da vírgula após a palavra "loteamentos" para corrigir a separação indevida do sujeito do verbo.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

**Emenda Modificativa nº 003/2025**  
**Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**SÚMULA:** Altera a redação dos artigos 62 e 64 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Digno Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025:

**Art. 1º Ficam alterados os artigos 62 e 64 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/2025, passando a constar com a seguinte redação:**

*“Art. 62. As quadras dos loteamentos terão comprimento linear máximo de 150,00m (cento e cinquenta metros).*

*Parágrafo único. Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindeiras às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 150,00m (cento e cinquenta metros) lineares somente se existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.”*

(...)

*“Art. 64. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 150,00m (cento e cinquenta metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pela Municipalidade.*

*Parágrafo único. Para as quadras que excederem comprimento de 150,00m (cento e cinquenta metros), deverão ser exigidas vias de pedestres.”*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA